ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.923 de 21 de dezembro de 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Dóris José Schlatter ,nº 30, Centro, Feliz-RS, até o valor mensal de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), por 12 (doze) meses do ano vindouro, podendo ser renovado mediante termo aditivo nos anos de 2018, 2019 e 2020, ficando permitida a revisão de objeto e valores, visando atender munícipes portadores de deficiência.

Art. 2.º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
03 | 04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz**, com sede na Avenida Dr. Dóris José Schlatter ,nº 30, Centro, Feliz-RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Claudio Pizzatto doravante denominado simplesmente APAE, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.XXX, XX de dezembro de 2016 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o MUNICÍPIO, com vistas ao atendimento integral às Pessoas com Deficiência, residentes em São Sebastião do Caí-RS, proporcionando-lhes a orientação e acompanhamento de reabilitação adequado, permitindo-lhes desenvolver potencialidades e minimizar sua deficiência e atendendo sentença do processo n.º 068/5.12.0000180-7, proveniente do Juizado da Infância e Juventude de São Sebastião do Caí – 2ª vara Judicial, repassará mensalmente a importância de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) por Pessoa com Deficiência do Município de São Sebastião do Caí-RS, matriculada na APAE, que prestará o atendimento em sua sede e com seu pessoal qualificado, nos horários e dias da semana pré-estabelecidos pela APAE, sendo o repasse não atrelado a assiduidade do aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Transporte das pessoas atendidas na APAE ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO contratante, seguindo os horários e orientações designadas pela APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APAE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, em serviços que beneficiem a Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA QUARTA: o presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, tendo em vista o teor da decisão ora cumprida, sendo o valor corrigido a cada 12 (doze) meses conforme ajuste entre as partes, nunca superior aos índices oficiais (IPGM/FGV).

CLÁUSULA QUINTA: o descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implicará a rescisão do mesmo, independente de outras combinações legais, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA: o desvio da finalidade prevista pelo Convênio acarretará a proibição da concessão de nova subvenção pelo MUNICÍPIO para a APAE, bem como importará a imediata rescisão deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
04 | 04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Convênio entrará em vigor quando do início do atendimento dos munícipes, bem como do menor vinculado ao processo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, XX de XXXX de 201X.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CLAUDIO PIZZATTO
Interventor Presidente APAE - Feliz

TESTEMUNHAS:

_____

_____